



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020 (t)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.194/20, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Adite-se o seguinte item 2.1.1 ao Anexo IV – Despesas de Pessoal**

**Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para os seguintes:**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>						
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>						
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
<b>2.1 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDUC</b>						
2.1.1 – Reajuste da remuneração dos professores da Educação Básica do Distrito Federal	*****	*****	PL S/N (em elaboração)	1.669.545.817	1.964.258.230	1.964.258.230

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de atualmente haver a restrição de previsão de reajustes devido à aprovação da Lei Complementar Federal nº 173/20, proveniente do PLP nº 39/20, há a possibilidade de que o veto apostado ao parágrafo que exclui os profissionais da educação do congelamento salarial seja derrubado.

Caso o veto seja derrubado, haverá a possibilidade legal de que esteja previsto no Orçamento para 2021 o reajuste da Carreira Magistério do DF em cumprimento ao Plano Distrital de Educação.

Trata-se pleito justo e antigo dos educadores do DF de que seus salários sejam progressivamente equiparados aos das demais carreiras de servidores do GDF com cargos de nível superior.

Assim, com amparo na Lei que aprovou o Plano Distrital de Educação, sugerimos que seja inserida emenda que contemple os recursos necessários para o reajuste da carreira magistério no âmbito do DF, caso o veto à Lei Complementar 173 seja derrubado.

Ressalte-se que a tabela apresentada representa parte do caminho necessário para o alcance da meta 17 do Plano Distrital de Educação a partir de estudos feitos pelo SINPRO em conjunto com o

GDF. Para elucidar, transcrevemos a meta 17, *ipsis litteris*:

“Meta 17: Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.”

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões .....

**ARLETE SAMPAIO**



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0144259** Código CRC: **A3D5888A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)